

PUBLICADO
BOL. TI
Nº 31 de 12.07.1974

DECRETO Nº 1.748/74
de 11 de julho de 1974.

Regulamenta o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº. 9, artigos 3º, inciso XVI e 39, inciso V, de 31 de dezembro de 1969, Leis Municipais nº 1566, artigos 374 e seguintes de 01 de setembro de 1970 e nº 1670, artigo 3º, de 05 de abril de 1973:

DECRETA:

Artigo 1º - O Serviço Funerário Municipal de São José dos Campos criado pela Lei nº 1670, de 05 de abril de 1973, vinculado ao Departamento de Serviços Municipais, é o órgão oficial destinado a explorar os serviços públicos Municipais que lhe são atinentes.

Parágrafo Único - Os atuais permissionários terão direito de explorar os serviços funerários até 19 de abril de 1976, desde que observadas as seguintes condições:

- a) rigorosa observância à tabela de preços dos serviços funerários baixada pela Prefeitura, sendo-lhes vedado a qualquer título a cobrança com acréscimos.
- b) fornecimento de caixões para indigentes, obedecendo-se ao sistema de rodizio, no qual fica incluído o Serviço Funerário Municipal.

Artigo 2º - O Serviço Funerário Municipal prestará os seguintes serviços:

- a) fabricação e fornecimento de caixões mortuários para falecidos no Município de São José dos Campos;
- b) a remoção de mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito pelo serviço de polícia;
- c) o transporte fúnebre na cidade e por estrada de rodagem deste Município para outras localidades;
- d) o transporte de coroas nos cortejos fúnebres;
- e) instalação e ornamentação das câmaras mortuárias;
- f) a instalação e manutenção de velórios públicos excetuados os que pertencem a igrejas e hospitais, quando localizados nas próprias dependências destes.

Parágrafo Primeiro - Quando solicitado, o Serviço Funerário Municipal prestará, também serviços auxiliares ou complementares, tais como:

- a) fornecimento de aparelhos de Ozona;
- b) fornecimento de urnas;
- c) fornecimento de velas, tapetes, caldeirinhas e suplementos religiosos;
- d) providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- e) fornecimento de coroas e flores;
- f) divulgação de notícias fúnebres;
- g) providências e impressos relativos ao funeral e Missa de 7º Dia.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda ser executados outros serviços de interesse, relacionados com as finalidades do órgão, a critério da Administração Municipal.

cont. Decreto n.º. 1.748/74

fl.- 2-

Artigo 3º - O serviço Funerário Municipal organizará catálogos referente aos seus serviços, para manuzeio e orientação dos interessados.

Parágrafo Único - Os catálogos conterão tabelas em que serão definidas as classes padrões, tipo de caixões e paramentos, a espécie de transporte e serviços auxiliares, bem como os respectivos preços.

Artigo 4º - O fornecimento de caixões e transporte para enterro de indigentes serão feitos gratuitamente pelo Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se indigentes:

a) os falecidos em São José dos Campos, cujos corpos não forem reclamados e que não sejam filiados a Instituto Previdenciário;

b) aqueles cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, devidamente comprovado que os descendentes, ascendentes ou o falecido não seja filiado a Instituto de Previdência.

Artigo 5º - Caberá, ainda, ao Serviço Funerário Municipal proceder a todas as providências administrativas relativas à concessão de sepulturas, e a todas as demais tarefas que implicarem em recolhimento de numerários aos cofres públicos.

Artigo 6º - Os pagamentos do Serviço Funerário Municipal serão feitos no ato do pedido através de guia de recolhimento que especificará:

- a) nome do contratante;
- b) endereço do contratante;
- c) nome da pessoa a que se refere o funeral;
- d) número da guia de pedido;
- e) código local orçamentário da receita, contendo o preço relativo aos bens utilizados, fornecidos ou dos serviços prestados;
- f) valor correspondente a cada código local;
- g) valor total; e
- h) data e assinatura do servidor emitente da guia.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com a guia de recolhimento, será fornecida ao contratante a guia de pedido, onde serão especificados os bens a serem utilizados e fornecidos os serviços prestados, com os valores respectivos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito no próprio Serviço Funerário Municipal, cuja guia será autenticada pelo servidor encarregado do recebimento, não podendo conter emendas ou rasuras.

Parágrafo Terceiro - Quando as despesas forem de responsabilidade de Entidade de Previdência ou Assistência Social, ou ainda, de convênios, poderão ser glosadas para pagamentos periódicos, conforme entendimentos prévio entre os órgãos interessados.

Artigo 7º - A guarda de numerário recebido pelo Serviço Funerário Municipal incube ao seu responsável, devendo ser depositado, diariamente, na Tesouraria da Prefeitura, exceto o numerário recebido em período de descanso da Tesouraria, o qual deverá ser depositado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - O servidor encarregado do recebimento prestará contas da importância recolhida ao término de seu turno de trabalho, ao servidor que o render no turno seguinte.

Parágrafo Segundo - O Chefe do Serviço Funerário Municipal, prestará contas ao Departamento de Finanças e efetuará o respectivo depósito na Tesouraria Municipal, deduzindo a reserva de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que será

cont. Decreto nº. 1.748/74

fl.- 3 -

mantida para pequenas despesas e troco.

Artigo 8º - O movimento financeiro do Serviço Funerário Municipal será escriturado, diariamente, em livro caixa, com o assentamento do número das guias de recolhimento, das guias de pedido, bem como, as respectivas importâncias arrecadadas.

Parágrafo Primeiro - Na prestação de contas deverá ser apresentado o livro caixa devidamente escriturado e assinado pelo Chefe do Serviço Funerário Municipal, juntamente com a importância recolhida, e verificando estarem em ordem os assentamentos, o servidor do Departamento de Finanças rubricará o livro apondo sua assinatura e data.

Artigo 9º - O Serviço Funerário Municipal é responsável pela guarda, conservação e correta utilização de todo o material que lhe fôr encaminhado, devendo manter controle permanente de entrada, saída e estoque.

Artigo 10 - Os materiais para uso do Serviço Funerário Municipal serão adquiridos através do órgão próprio da Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11 - A cobrança de preço público do Serviço Funerário Municipal, far-se-á de conformidade com as tabelas anexas ao presente Decreto, e dele ficam fazendo parte integrante.

Artigo 12 - Os atuais permissionários de serviço funeral, ficam obrigados a observar os preços indicados nas tabelas que trata o artigo anterior.


Parágrafo Primeiro - A infração na inobservância dos preços que trata o artigo, será punida com a multa de 20 (vinte) salários mínimos, aplicada em dobro na reincidência específica.

Parágrafo Segundo - Aplicada a multa na reincidência específica e persistindo o infrator na prática do ato, será punido com a interdição das atividades através de cassação da permissão da licença para explorar o serviço funerário.

Artigo 13 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias de número 2.900 a 2906, código local, do orçamento vigente.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de julho de 1974.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

S E R V I Ç O F U N E R Á R I O M U N I C I P A L
TABELA DE PREÇOS DE CAIXÕES - TIPO ESPECIAL

MEDIDAS	CAIXÃO	FORA DE MEDIDAS	CAIXÃO METÁLICO		TRANSPORTES -----			ESSAS	VELAS	FLORES	VELÓRIO	ÓBITO
			completo	fundo	enterro:	remoção:	carreto:					
0,50 - 0,70	60,00		100,00	60,00	15,00	15,00	10,00	30,00	20,00	20,00	60,00	35,00
0,90 - 1,10	100,00		160,00	90,00	25,00	15,00	10,00	30,00	20,00	20,00	60,00	35,00
1,30 - 1,50	160,00		220,00	120,00	35,00	15,00	15,00	50,00	20,00	30,00	80,00	45,00
1,70 - 1,80	240,00	330,00	280,00	150,00	50,00	30,00	20,00	70,00	20,00	35,00	80,00	45,00
1,90 - 2,10	270,00	380,00	350,00	180,00	50,00	30,00	20,00	70,00	20,00	35,00	80,00	45,00
ANORMAL	450,00		480,00	260,00	70,00	50,00	20,00	70,00	20,00	50,00	80,00	45,00

Observações: 1- no preço do caixão metálico já está incluído lacração e visor
2- o preço do aluguel do velório é para permanência por 24 horas

fjr.

S E R V I Ç O F U N E R Á R I O M U N I C I P A L

TABELA DE PREÇOS DE CAIXÕES - PRIMEIRA

MEDIDAS	CAIXÃO	fora de medidas	CAIXÃO METÁLICO		TRANSPORTES			ESSAS	VELAS	FLORES	VELÓRIO	ÓBITO
			completo	fundo	enterro	remoção	carreto					
0,50 - 0,70	45,00		80,00	50,00	15,00	10,00	10,00	20,00	5,00	10,00		35,00
0,90 - 1,10	85,00		140,00	70,00	15,00	10,00	10,00	20,00	5,00	10,00		35,00
1,30 - 1,50	140,00		200,00	90,00	20,00	15,00	15,00	30,00	10,00	20,00	30,00	45,00
1,70 - 1,80	200,00	230,00	250,00	130,00	30,00	30,00	20,00	50,00	10,00	30,00	50,00	45,00
1,90 - 2,10	240,00	270,00	300,00	170,00	30,00	30,00	20,00	50,00	10,00	30,00	50,00	45,00
ANORMAL	320,00		400,00	220,00	50,00	50,00	10,00	50,00	10,00	30,00	50,00	45,00

Observações: 1- Caixaão metálico completo, inclusive lacração e visor
2- O preço do aluguel do velório é para permanência por 24 horas

S E R V I Ç O F U N E R Á R I O M U N I C I P A L

TABELA DE PREÇOS DE URNAS

T I P O S	URNAS	FORA DE MEDIDA	URNA ZINCADA	T R A N S P O R T E S			ESSAS	VELAS	FLORES	VELÓRIO	ÓBITO
				enterro	remoção	carreto					
ESPECIAL	2.600,00			150,00	50,00	50,00	250,00	40,00	150,00	200,00	45,00
S.LUXO "2"	1.600,00			120,00	50,00	50,00	180,00	40,00	100,00	200,00	45,00
S.LUXO "1"	1.200,00			120,00	50,00	50,00	180,00	40,00	80,00	200,00	45,00
LUXO "2"	800,00		1.550,00	70,00	30,00	30,00	100,00	30,00	70,00	150,00	45,00
LUXO "1"	600,00	750,00		70,00	30,00	30,00	100,00	30,00	70,00	120,00	45,00
LUXO "0"	500,00	650,00		70,00	30,00	30,00	100,00	30,00	70,00	100,00	45,00
MENORES 0,60 - 0,90	300,00			25,00	15,00	10,00	50,00	10,00	20,00	100,00	35,00
1,00 - 1,30	400,00			25,00	15,00	10,00	50,00	20,00	30,00	100,00	35,00
1,40 - 1,60	480,00			25,00	15,00	10,00	50,00	30,00	50,00	100,00	45,00

Observações: 1- urnas zincadas; o preço inclui lacração e visor

2- urnas menores; em esmalte branco

3- velório; o preço é para permanência até 24 horas.

f jr.

foyer

TABELA DE PREÇOS
COROAS

<u>TIPO</u>	<u>TAMANHO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
Luxo	1,50 x 1,00 m	Cr\$. 160,00
Especial	1,20 x 1,00 m	Cr\$. 130,00
Standard A	1,00 x 0,80 m	Cr\$. 110,00
Standard B	0,80 x 0,60 m	Cr\$. 90,00
Standard C	0,60 x 0,60 m	Cr\$. 60,00

TUFOS PARA ESSAS

<u>TIPO=</u>	<u>TAMANHO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
Luxo	0,60 x 0,40 m	Cr\$. 70,00
Especial	0,50 x 0,30 m	Cr\$. 60,00
Standard A	0,40 x 0,25 m	Cr\$. 50,00
Standard B	0,40 x 0,25 m	Cr\$. 35,00

CRUZ DE FLORES

<u>TIPO</u>	<u>TAMANHO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
Luxo	1,20 x 0,80 m	Cr\$. 130,00
Especial	1,00 x 0,70 m	Cr\$. 90,00
Standard A	0,80 x 0,50 m	Cr\$. 70,00
Standard B	0,75 x 0,50 m	Cr\$. 60,00

[Handwritten signature]

SANTINHOS E CARTÕES DE AGRADECIMENTOS

<u>SANTINHO TIPO SUPER LUXO</u>	<u>C/FOTO</u>	<u>S/FOTO</u>
Ambrosiana PL-4	Cr\$. 150,00	Cr\$. 130,00
Cromocart M	Cr\$. 150,00	Cr\$. 130,00

SANTINHO TIPO LUXO

Cromocart L,P,R	Cr\$. 130,00	Cr\$. 100,00
-----------------	--------------	--------------

SANTINHO TIPO ESPECIAL

Ambrosiana PL-1, Luto 100	Cr\$. 120,00	Cr\$. 90,00
Cromocart C, E, Luto Simples	Cr\$. 120,00	Cr\$. 90,00

SANTINHO TIPO MÉDIO

Ambrosiana PL-3	Cr\$. 100,00	Cr\$. 70,00
Cromocart B	Cr\$. 100,00	Cr\$. 70,00

CARTÃO DE AGRADECIMENTO TIPO SUPER LUXO

Ambrosiana VP- 104	Cr\$. 110,00
--------------------	--------------

CARTÃO DE AGRADECIMENTO TIPO LUXO

Ambrosiana VP- 115	Cr\$. 80,00
--------------------	-------------

CARTÃO DE AGRADECIMENTO TIPO ESPECIAL

Ambrosiana VR - 62	Cr\$. 70,00
--------------------	-------------

Observações: 1ª) Os preços acima referem-se a um cento
2ª) Os cartões de agradecimento são fornecidos com envelopes.

ARTIGOS SUPLEMENTARES

menores

<u>Discriminação</u>		<u>preço</u>
MANTO DE CETIM	0,80 m	Cr\$. 10,00
	1,20 m	Cr\$. 15,00
VÉU DE NYLON	0,80 m	Cr\$. 7,00
	1,20 m	Cr\$. 10,00

adultos

MANTO DE CETIM BORDADO		Cr\$. 25,00
SAPATILHAS (par)		Cr\$. 15,00
VÉU DE NYLON		Cr\$. 15,00
VÉU DE LUXO		Cr\$. 20,00
TERÇO		Cr\$. 5,00

João

IRRADIAÇÕES E ANÚNCIOS FÚNEBRES EM
JORNAIS E RÁDIOS

- 1ª) As irradiações, nas rádios locais, serão cobradas a razão de Cr\$. 10,00 por vez.
- 2ª) Os anúncios fúnebres nos jornais locais serão cobrados de acordo com a tabela do jornal, sem qualquer acréscimo.

E S S A S

No preço cobrado pelo aluguel da "ESSA", estão incluídas as seguintes peças:

I - Para Urnas

- 1 Resplendor com 4 arandelas
- 1 par de cavaletes
- 4 castiçais
- 2 mesas de presença

II - Para Caixão

- 1 Resplendor
- 1 par de cavaletes
- 4 castiçais



INSTRUÇÕES PARA TRANSPORTE DE CORPOS PARA OUTRAS LOCALIDADES

- 1º) Será cobrado a razão de Cr\$. 2,00 (dois cruzeiros) por quilômetro percorrido.
- 2º) No caso da família desejar remover o corpo em viatura que não seja do Serviço Funerário Municipal, o servidor deverá informar o seguinte:
 - a) O Serviço Funerário Municipal, tem exclusividade, por Lei 1.670 de 05.04.73, de transportar para outras localidades corpos de pessoas falecidas em São José dos Campos.
 - b) O Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de junho de 1970, em seu artigo 571 determina que:
"o transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a esse fim".

